

**ANEXO E - DE ACORDO COM A
RESOLUÇÃO Nº 01/2011 - CME/JG**

PROCEDIMENTOS:

**1. REQUERIMENTO DIRIGIDO AO(A)
SECRETÁRIO(A) MUNICIPAL DE
EDUCAÇÃO SOLICITANDO:**

- a) Visita Prévia;
- b) Credenciamento da instituição de ensino

**2. DOCUMENTAÇÃO NECESSÁRIA PARA O
CREDENCIAMENTO:**

I. Em relação à instituição:

- a) Regimento Escolar – 3 vias (todas as páginas rubricadas e assinada a última via);
- b) Proposta Pedagógica – 3 vias (todas as páginas rubricadas e assinada a última via);
- c) Projeto Político Pedagógico - PPP - 3 vias (todas as páginas rubricadas e assinada a última via);
- d) Cópia do relatório da visita prévia;
- e) Atestado/declaração do cumprimento das Normas Técnicas- Lei nº 10.098/2000- capítulo IV, artigos 11 e 12 (3 vias),

II. Em relação ao mantenedor:

- a) Parecer técnico assinado por profissional da área de engenharia registrado no CREA/PE (3 vias);
- b) Cópia autenticada do ato constitutivo registrado (CNPJ) e do ato da criação da instituição (3 vias);
- c) Alvará de funcionamento fornecido pela Prefeitura do Jaboatão dos Guararapes(3 vias);
- d) CPF e RG do(a) mantenedor(a) (3 vias)
- e) Comprovante de residência (3 vias).

III. Em relação ao(a) gestor(a):

- a) Comprovação de graduação plena em curso de licenciatura (3 vias);
- b) Requerimento solicitando autorização para gestor (a) da Instituição;

- c) Requerimento solicitando autorização para Professor (a) da Instituição.

IV. Em relação ao pessoal docente:

- a) Comprovação de graduação plena em curso de licenciatura ou outros de graduação com formação pedagógica especial para a docência na Educação Básica, admitida a formação do professor em nível médio, na modalidade Normal, para docência na Educação Infantil.

V. Em relação ao pessoal administrativo:

- a) Secretário(a):
Comprovação de conclusão do curso magistério ou normal médio para as unidades escolares de Educação Infantil.
- b) Apoio administrativo:
Escolaridade em nível médio.

VI. Em relação às instalações físicas:

- a) Laudo elaborado por profissional registrado no CREA/PE, atestando as condições de habitabilidade e segurança do prédio e do cumprimento das normas técnicas estabelecidas na Lei Federal nº 10.098/2000, capítulo IV, art. 11 e 12, que definem condições de acessibilidade aos edifícios públicos ou coletivos para as pessoas com deficiência ou mobilidade reduzida;
- b) Comprovação de ocupação legal do prédio;
- c) Atestado de regularidade do Corpo de Bombeiros (3 vias).

**3. EXIGÊNCIAS MÍNIMAS COM RELAÇÃO À
ESTRUTURA DO PRÉDIO DA
INSTITUIÇÃO EDUCACIONAL
SOLICITANTE:**

- I. Atendimento da Educação Infantil:

- a. sala de aula com área mínima de 1m² por estudante, ventilação, iluminação e equipamentos adequados, de acordo com o Projeto Político Pedagógico - PPP - da instituição;
- b. salas de aula separadas entre si, do piso ao teto, não sendo permitidas divisórias de madeira, eucatex ou similares;
- c. área destinada à prática de recreação, expressões físicas, artísticas e de lazer;
- d. sala da secretaria;
- e. sala de supervisão pedagógica;
- f. almoxarifado;
- g. sala para refeição;
- h. cozinha com instalações e equipamentos para preparo, armazenamento e distribuição de alimentos que atendam as exigências de nutrição, saúde, higiene e segurança, no caso de oferecimento de alimentação;
- i. bebedouros com equipamentos que assegurem água tratada e filtrada;
- j. instalações sanitárias completas, suficientes e próprias para o uso das crianças e dos adultos;
- k. instalações adequadas para lavagem e acondicionamento das roupas, quando houver atendimento a crianças de 0 a 3 anos de idade;
- l. berçário provido de berços individuais, ou colchonetes em espaços adequados ao descanso, área de circulação e locais próprios para o lactário e higienização, quando houver atendimento a crianças de 0 a 3 anos de idade.

**4. QUANTO A DENOMINAÇÃO DA
INSTITUIÇÃO EDUCACIONAL:**

- I. Deverá conter expressões em vernáculo, admitindo-se nomes próprios em outro idioma.

- II. Não poderá conter expressões chulas ou inadequadas;
 - III. Não poderá coincidir com denominação de instituição educacional já existente no âmbito deste sistema.
-

5. DO CREDENCIAMENTO:

Será efetuado através de portaria com publicações no Diário Oficial do Município.

6. DO PRAZO:

- I. Para credenciamento de instituições que irão funcionar em **2019** o prazo expira em **30/06/2018** (são 180 dias antecedentes ao início do funcionamento da instituição do ano que sucederá);
- II. Para credenciamento de instituições que irão funcionar em 2019, o prazo expira em 30/06/2018;
- III. A instituição de ensino terá um prazo de 90 (noventa dias) para atender as exigências solicitadas pelo Núcleo de Normatização da Secretaria Executiva de Gestão Pedagógica. O não cumprimento do prazo determinado acarretará o arquivamento de todo o processo.